

TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE REVENDA AUTORIZADA PARS

Pelo presente, a empresa WIN SOFTWARE WOLD LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 53049392000140, com sede na Rua ITAOCA 23, SALA 1, ALTO ITAPEMIRIM, n.º 23, em ITAPEMIRIM, Estado de ESPIRITO SANTO, ora denominada "**REVENDA AUTORIZADA**", por seu representante legal infra-assinado, formaliza sua **ACEITAÇÃO E ADESÃO às CONDIÇÕES GERAIS DE REVENDA AUTORIZADA da PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ("PARS")**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Américas, 700, bloco 1, salas 229 a 239, Barra da Tijuca, CEP 22.640-100 inscrita no CNPJ sob n.º 27.626.290/0001-30 e suas filiais (ANEXO I), através da celebração do presente **TERMO DE ACEITAÇÃO**, doravante simplesmente "**TERMO**", o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições para tanto declara:

- Que teve acesso aos termos do instrumento particular de **CONDIÇÕES GERAIS DE REVENDA AUTORIZADA PARS**;
- Que a assinatura da presente solicitação de adesão implica na novação de todos os termos que regiam a relação anterior eventualmente existente com a PARS, inclusive, declarando que, ressalvados os valores e faturas em aberto, todas as obrigações anteriormente contratadas entre as Partes efetivamente quitadas e rescindidas a partir da assinatura da presente solicitação, iniciando-se neste ato nova relação jurídica nos termos do art. 360 e seguintes do Código Civil.
- A relação entre as Partes se dará com total independência técnico-operacional, sem obrigações de exclusividade e/ou de dependência econômica, não havendo qualquer interesse em manter um vínculo de subordinação;
- Declara expressamente que estava assistido por seus advogados e que têm o conhecimento e clareza necessários para o correto entendimento dos termos aqui ajustados.
- Declara neste ato, expressa e irrevogavelmente, que recebeu, leu, conhece e aceita, de forma plena, irrevogável e irretratável, o inteiro teor das CONDIÇÕES GERAIS DE REVENDA AUTORIZADA PARS, a qual está aderindo por meio da assinatura deste TERMO, ficando, portanto, ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas naquele documento.
- Informa que todas as comunicações referentes ao presente contrato deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço de e-mail: winsoftwareworld@gmail.com.

Data: 23-mai-2024.

Messias Moreira Paes

Empresa: WIN SOFTWARE WOLD LTDA
Representante Legal: MESSIAS MOREIRA PAES
CPF: 15135266771

Testemunhas:

Lorena G. Sampaio
Lorena Guimarães Sampaio
CPF: 156.250.007-43

Adalberto Souza da Silva
Adalberto Souza da Silva
CPF: 095.870.947-51

ANEXO I:
CONDIÇÕES GERAIS DE REVENDA AUTORIZADA
PARS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ("PARS"), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Américas, 700, bloco 1, salas 229 a 239, Barra da Tijuca, CEP 22.640-100 inscrita no CNPJ sob nº 27.626.290/0001-30 e suas filiais, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada "PARS" ou "PARS" ou "DISTRIBUIDOR",

Do outro lado, a empresa qualificada na SOLICITAÇÃO DE ADESÃO doravante designado simplesmente "REVENDEDOR" AUTORIZADO PARS", neste ato representado/a, conforme seus atos constitutivos têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que se regerá consoante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste CONTRATO o estabelecimento dos termos e condições da parceria entabulada entre o REVENDEDOR AUTORIZADO e a PARS, compreendendo os termos ora regulamentados, operações de revenda das licenças de software distribuídos pela PARS.

1.2 As PARTES reconhecem que, sem prejuízo das disposições deste CONTRATO, a parceria reflete uma relação comercial flexível, de cooperação mútua e tendente a fomentar os negócios de cada PARTE, sendo que poderão, a qualquer momento, encerrar e liberar-se da presente parceria.

2. VIGÊNCIA E RESCISÃO:

2.1 O presente CONTRATO entrará em vigor na data da sua assinatura e terá duração inicial de 12 (doze) meses. Caso não haja manifestação em sentido contrário e as partes prossigam operando após o prazo inicial antes referido, entende que o ajuste passou a vigor por tempo indeterminado.

2.2 Durante o período de pré-aviso, eventuais novos pedidos de compra deverão necessariamente ser realizados na modalidade "pagamento antecipado".

2.3 As partes podem pedir a rescisão do contrato mediante comunicação formal enviada à outra parte com 30 dias de antecedência.

3. DAS OPERAÇÕES DE VENDAS DIRETAS:

3.1 Fica certo e ajustado entre as Partes que o REVENDEDOR AUTORIZADO poderá, a seu exclusivo critério, adquirir PRODUTOS distribuídos pela PARS para posterior revenda aos seus clientes, sendo que neste tipo de atividade o REVENDEDOR AUTORIZADO não faz jus ao recebimento de qualquer contraprestação por parte da PARS;

4. DAS OPERAÇÕES DE FOMENTO DE NEGÓCIOS

4.1 As partes podem optar pelo formato de operação de Fomento de Negócios de PRODUTOS e SERVIÇOS distribuídos pela PARS. Nessa hipótese, efetivando-se o negócio, o REVENDEDOR AUTORIZADO receberá a diferença entre o preço repassado ao cliente final e preço PARS, descontados os impostos cabíveis calculados sob o preço informado pelo REVENDEDOR AUTORIZADO ao cliente final, conforme previsto neste

CONTRATO e e-mails informativos repassados pela PARS.

4.1.1 As revendas autorizadas AUTODESK deverão acatar todas as regras previstas e impostas por tal DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE.

4.2 O REVENDEDOR AUTORIZADO reconhece e concorda que, em vista da dinâmica dos negócios e os aspectos comerciais envolvidos nas operações realizadas entre o REVENDEDOR AUTORIZADO e seus Clientes Finais ou Clientes Finais e PARS, a margem de lucro ou comissão pode variar e que possíveis reduções de comissões, dentro do padrão indicado nas regras de revenda não representa qualquer violação contratual ou legal e não causam qualquer impacto negativo nos seus negócios.

4.3 A PARS poderá recusar imotivada e livremente a contratação com o Cliente Final, hipótese na qual nenhuma comissão será devida ao REVENDEDOR AUTORIZADO. 4.3 A PARS poderá recusar imotivada e livremente a contratação com o Cliente Final, hipótese na qual nenhuma comissão será devida ao REVENDEDOR AUTORIZADO

4.4 O pagamento da comissão ao REVENDEDOR AUTORIZADO é condicionado ao efetivo recebimento, pela PARS, do valor total devido pelo Cliente Final pelos PRODUTOS e SERVIÇOS.

4.4.1 Se o Cliente Final optar por realizar o pagamento parcelado, o REVENDEDOR AUTORIZADO, também receberá a comissão de forma parcelada.

4.4.2 A PARS não deverá comissão ao REVENDEDOR AUTORIZADO nas hipóteses em que: (i) Cliente Final devolver os PRODUTOS e/ou SERVIÇOS, (ii) Cliente Final não efetuar o pagamento à PARS, (iii) o REVENDEDOR AUTORIZADO informou valores e condições equivocadas sobre os produtos e serviços oferecidos pela PARS, sem prejuízo da apuração das perdas e danos relativos ao erro do REVENDEDOR AUTORIZADO.

4.5 Após o pagamento do cliente à PARS é enviado à Revenda o relatório de valores a receber de comissões e o pagamento ocorre 05 (cinco) dias após o recebimento de sua Nota Fiscal, sendo que os pagamentos de comissão ocorrem às terças-feiras e quintas-feiras, fora semana;

4.6 O pagamento ao REVENDEDOR AUTORIZADO será feito mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços contra a PARS em meio físico ou eletrônico.

4.7 O recolhimento de taxas e impostos, com exceção da retenção de Imposto de Renda devido, o qual será realizado pela PARS, será de inteira responsabilidade do REVENDEDOR AUTORIZADO, assim como eventuais multas e encargos aplicados sobre o valor devido ao REVENDEDOR AUTORIZADO.

4.8 Na hipótese ter optado pelo Simples Nacional, o REVENDEDOR AUTORIZADO optante declara, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos da legislação federal relacionados ao Simples Nacional, seja para seu enquadramento, manutenção ou outros requisitos e exigências aplicáveis, estando, assim, a PARS dispensada da retenção do Imposto de Renda incidente sobre futuros SERVIÇOS.

4.9 Caso o REVENDEDOR AUTORIZADO venha a ser descredenciado do Simples Nacional, deverá notificar tal fato a PARS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da decisão de descredenciamento, a fim de que esta possa conferir o tratamento aplicável às operações futuras realizadas pelo REVENDEDOR AUTORIZADO.

4.10 O REVENDEDOR AUTORIZADO compromete-se a indenizar integralmente e manter a PARS indene de qualquer dano, prejuízos, despesas,

MMP

multas tributárias, multas, custos, honorários advocatícios e todo e qualquer custo relacionados ao seu enquadramento indevido ou descredenciamento no Simples Nacional, ou mesmo em função de qualquer procedimento administrativo ou judicial em conexão com o Simples Nacional.

4.11 O descritivo da NF de comissão deverá estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesse contrato e eventuais e-mails estipulados nesse contrato

4.13 As notas fiscais devem ser emitidas nos seguintes códigos:

a) 10.09 – (6009) Representação de qualquer natureza, inclusive comercial;

b) 1.06 – (2881) Assessoria e consultoria em informática.

c) 1.07- (2919) Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados

d) 17.01 (3115) – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta; análise, exames, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informação de qualquer natureza inclusive cadastro e similares.

5. RESPONSABILIDADES COMUNS

5.1 Este instrumento respeita todas as normas legais e a elas se reportará, inclusive àquelas impostas pela Legislação de Informática vigente, sem exclusão das cláusulas aqui pactuadas, não ficando em hipótese alguma a PARS, responsável por quaisquer lucros cessantes.

5.2 Fica expressamente acordado que o valor pago pelo REVENDEDOR AUTORIZADO à PARS nos últimos doze meses de vigência do presente contrato será o limite global de responsabilidade civil das partes, de natureza contratual.

5.3 Exclusão de Danos. Não obstante quaisquer outras disposições contrárias previstas nesse Contrato, salvo quanto a danos resultantes do uso e/ou divulgação não autorizados de informações confidenciais e ou exclusivas, sob nenhuma circunstância a PARS será responsável perante o REVENDEDOR AUTORIZADO ou perante qualquer outra pessoa física ou jurídica por valor de danos superior aos valores contratados, sejam referentes às taxas de licenciamento ou qualquer outro produto ou serviços pagos, bem como, não será responsável por danos eventuais, imprevistos ou indiretos, pela perda de fundo de comércio ou por lucros cessantes, paralisação de trabalho, perda de dados, falha ou mau funcionamento de equipamentos e sistemas, excetuadas as garantias concedidas. Reiteram que as disposições do Contrato consideram todos os riscos da relação jurídica entre a PARS, o REVENDEDOR AUTORIZADO e suas respectivas responsabilidades, às quais atribuem as limitações de responsabilidade contidas neste Contrato;

6. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PARS

6.1 São direitos da PARS:

(i) restringir ou recusar a comercialização de serviços a clientes em geral, a seu exclusivo critério;

(ii) recusar a comercialização de serviços ao REVENDEDOR AUTORIZADO que tiver débitos com a PARS ou que não atender às regras da revenda (anexo);

(iii) realizar auditoria no REVENDEDOR AUTORIZADO a qualquer tempo;

(iv) solicitar garantias ao REVENDEDOR AUTORIZADO ou aos seus clientes, sempre que entender necessário;

(v) recusar a comercialização de serviços ao REVENDEDOR AUTORIZADO que infringir qualquer disposição deste Contrato ou da lei.

7. OBRIGAÇÕES DO REVENDEDOR AUTORIZADO

7.1 São obrigações do REVENDEDOR AUTORIZADO, além das obrigações previstas em outras cláusulas do presente Contrato:

7.1.1 Cumprir rigorosamente com as normas legais, administrativas, técnicas e contratuais aplicáveis à execução do objeto do Contrato;

7.1.2 Possuir todos os seus registros legais, e fiscais devidamente regularizados, mantendo-se em dia quanto ao pagamento de todos os tributos incidentes sobre sua operação;

7.1.3 Não possuir qualquer débito com a PARS, em seu nome ou em nome de seus sócios ou sucessores;

7.1.4 Cumprir com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, durante seu relacionamento e atendimento ao cliente, eximindo a PARS de toda a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao cliente na condição de consumidor, ressarcindo prontamente a PARS quanto a eventuais condenações que esta vier a sofrer em razão das relações de consumo, mantidas entre o REVENDEDOR AUTORIZADO e quaisquer clientes e/ou terceiros exceto aquelas motivadas por problemas ou vícios comprovadamente causados pela PARS;

7.1.5 Dar ciência ao cliente final e atender todas as políticas dos DESENVOLVEDORES, incluindo devolução, e termos de condições de uso exigidos pelos DESENVOLVEDORES DE SOFTWARE das licenças distribuídas pela PARS;

7.1.6 Zelar e preservar a reputação dos DESENVOLVEDORES DE SOFTWARE das licenças perante os clientes finais;

7.1.7 Garantir que o cliente final tenha ciência e concorde com os termos e condições gerais e de uso de cada DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE.

7.1.8 Garantir que o Cliente final esteja ciente das peculiaridades da contratação de subscrição de software, principalmente, a impossibilidade de revogar ou devolver a licença após seu faturamento de acordo com a política de devolução de cada DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE;

7.1.9 Garantir que o Cliente Final esteja ciente dos prazos dos respectivos DESENVOLVEDORES DE SOFTWARE;

7.1.10 Permitir, sempre que necessário, que a PARS e os DESENVOLVEDORES DE SOFTWARE que ela representa, auditem os documentos fiscais, contábeis e comerciais relativos ao presente contrato. Para tanto, o REVENDEDOR AUTORIZADO guardará os arquivos necessários para auditoria durante o prazo de cinco anos.

7.1.11 Acatar e cumprir imediatamente todos os comunicados e regras circulados pela PARS que serão enviados para o e-mail indicado no termo de aceite e adesão;

7.1.12 Incluir, obrigatoriamente, em todas as propostas comerciais todas as informações necessárias para dar transparência à operação, incluindo, mas não se limitando ao (i) fluxo de faturamento das licenças de software, (ii) endereço eletrônico dos termos e condições gerais de uso das licenças de software comercializadas; (iii) campo para colher o aceite do cliente final em relação aos termos e condições gerais de uso das licenças; (iv) prazo de vigência, (v) descrição exata da licença, prazo de ativação, (vi) valor unitário; e (vii) valor total.

7.1.13 Se cadastrar e cumprir as exigências de cadastro perante os DESENVOLVEDORES DE SOFTWARE representados pela PARS quando necessário.

7.1.14 Tomar conhecimento sobre as regras de cancelamento, suspensão e devolução das licenças, impostas pelo DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE e pela PARS e informar ao cliente final antes da aceitação da proposta comercial;

MMP

7.2 De uma forma geral, o REVENDEDOR AUTORIZADO se compromete agir de forma idônea e transparente, zelando sempre pela reputação e integridade da marca, produtos e serviços da PARS e dos DESENVOLVEDORES DE SOFTWARE por ela representados.

7.3 O REVENDEDOR AUTORIZADO responderá integralmente por todas as perdas e danos perante a PARS, DESENVOLVEDORES DE SOFTWARE e TERCEIROS decorrentes do descumprimento de qualquer disposição do presente contrato, especialmente, as obrigações da Cláusula 7.

7.4 O REVENDEDOR AUTORIZADO deverá substituir a PARS e os DESENVOLVEDORES DE SOFTWARE por ela representados em qualquer ação judicial que venha ser proposta em razão de descumprimento do presente contrato que tenha dado causa.

8. AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA, AGÊNCIA OU REPRESENTAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1 Não se estabelece, por força deste Contrato, direta ou indiretamente, qualquer vínculo empregatício, obrigação, ou responsabilidade por parte da PARS com relação aos profissionais que o REVENDEDOR AUTORIZADO disponibilizar para comercialização do software objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva do REVENDEDOR AUTORIZADO todos os encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos Órgãos Públicos, sindicatos e entidades representativas das categorias.

8.2. Não há qualquer vínculo de emprego, de distribuição, agência ou representação comercial entre a PARS e o REVENDEDOR AUTORIZADO, sendo ambas contratantes independentes, para todos os fins de direito.

9. AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO

9.1 Não se estabelecerá, por força deste Contrato, para nenhum efeito, nenhum tipo de Sociedade, Associação, Joint Venture, Agência, Consórcio, Mandato de Representação ou Responsabilidade Solidária entre as Partes aqui contratantes.

10. POLÍTICA DE COMPLIANCE

10.1 As Partes ficam obrigadas a seguirem os mais elevados princípios éticos, morais e regulamentares que sejam aplicáveis às suas atividades, incluindo os dispositivos da Lei da Empresa Limpa (também conhecida como Lei Anticorrupção) e sua regulamentação. Desta forma, as Partes declaram, para todos os fins, de forma irrevogável e irretroatável, que:

- (i) não realiza ou realizará, de forma direta ou indireta, ato de corrupção, oferta ou promessa de pagamento de propina ou fornecimento de qualquer outro bem de valor que possa ser considerado ilegal, bem como não influenciará o pagamento de qualquer valor indevido a funcionário público ou privado a fim de influenciar ou obter vantagem indevida;
- (ii) não utiliza ou utilizará seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes, atividades de entretenimento ou qualquer outra despesa ilegal ou que possa ser considerada ilegal ou duvidosa relativa à atividade política.
- (iii) não é e, durante a vigência desta prestação de serviços, não se tornará funcionário público ou empregado do governo ou de um partido político;
- (iv) informará imediatamente qualquer nomeação à outra Parte;

(v) tal nomeação, caso tenha impacto no contrato ou configure descumprimento da Lei da Empresa Limpa, resultará na rescisão desta prestação de serviços; e

(vi) que não possui vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregados ou gerentes detentores de cargos que atuem na área de licitações e contratos ou autoridade hierarquicamente superior às áreas supramencionadas em PARCEIROS que exercer a representação comercial em nome da outra Parte.

10.2 As Partes obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos.

10.3 O REVENDEDOR AUTORIZADO concorda que, se a PARS considerar necessário, a outra parte terá o direito de, com o auxílio de auditores externos, auditar todos os livros, contas, registros, e faturas e documentação de suporte da outra para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que as Partes cooperarão totalmente com qualquer auditoria.

11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Proteção de Dados Pessoais: As PARTES, por si e por seus funcionários, obrigam-se a atuar no CONTRATO em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos oficiais sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), além das demais normas aplicáveis.

11.2. Agentes de Tratamento. As PARTES acordam que cada Parte atuará como Controlador independente. Assim, cada Parte é responsável por garantir a legitimidade e licitude dos tratamentos de dados pessoais que realizar, bem como por monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores.

11.3. Direito dos Titulares. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares dos dados, em observância à legislação de proteção de dados pessoais. Se uma das PARTES receber uma solicitação do titular dos dados relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade como Controlador, deverá notificar a Parte Controladora responsável sobre a solicitação recebida.

11.4. Medidas de Segurança Técnicas e Organizacionais. As PARTES comprometem-se a atuar mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável, garantindo a aplicação de medidas físicas e lógicas de segurança adequadas, de acordo com a natureza de tratamento de dados pessoais que realizam, além de implementar políticas internas de governança e treinamento de seus colaboradores.

11.5. Cooperação entre as Partes. As PARTES comprometem-se em auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do CONTRATO.

11.6. Modificações supervenientes na Legislação. Caso exista modificação na Legislação sobre Proteção de Dados Pessoais que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas ao CONTRATO, as PARTES negociarão de boa-fé para avaliar a possibilidade de adequação das condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do CONTRATO conforme as

MMP

disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente CONTRATO sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

11.7. Responsabilidade e Indenização. O REVENDEDOR AUTORIZADO responde integralmente perante a PARS por qualquer prejuízo, perdas ou danos, diretos ou indiretos, inclusive morais e danos de imagem, que venha a sofrer em decorrência de obrigações que, por força da presente cláusula 11 ou da legislação sobre proteção de dados pessoais, coubesse ao REVENDEDOR AUTORIZADO observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar. Eventuais limitações quanto à responsabilidade do REVENDEDOR AUTORIZADO acordada entre as Partes não se aplicam a esta cláusula.

11.8. Idoneidade e Comprometimento com a Proteção de Dados Pessoais. A PARS preza por manter relacionamento com empresas comprometidas com a proteção de dados pessoais. Caso o REVENDEDOR AUTORIZADO venha a ser envolvido em eventos que evidenciem o descumprimento da legislação sobre proteção de dados pessoais em vigor ou que abalem a confiança sobre o legítimo e seguro tratamento de dados pessoais sob sua custódia, a PARS poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a rescisão contratual por justos motivos.

12. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1 - As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade, sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da outra parte de que venham a ter conhecimento, ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste Contrato, sejam eles de interesse das Partes, ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros e estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

12.2 - O REVENDEDOR AUTORIZADO não divulgará os termos e condições deste Contrato e os termos nele contidos a qualquer terceiro.

12.3 - Nenhuma das partes usará o nome da outra em atividades de publicidade, propaganda ou semelhantes sem que tenha o prévio consentimento da outra. Concordam, porém, com a inclusão do respectivo nome em listas de fornecedores ou clientes, conforme o caso, que eventualmente poderão ser divulgadas a terceiros.

13. DA ADESÃO E ACEITE

13.1 A decisão de aderir a este Contrato é de única e exclusiva vontade do REVENDEDOR AUTORIZADO, representado por seus sócios e/ou procuradores, através da assinatura da SOLICITAÇÃO DE ADESÃO.

13.2 A assinatura **TERMO** acima representa o aceite do REVENDEDOR AUTORIZADO em se tornar um revendedor PARS.

13.3. A PARS se reserva ao direito de recusar a adesão do REVENDEDOR autorizado, sem a obrigação de justificar a recusa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as cláusulas deste Contrato referentes à confidencialidade, direitos de propriedade intelectual, isenções de responsabilidades e demais disposições relacionadas permanecerão vigentes após a rescisão do Contrato.

14.2 O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, contudo nenhuma das Partes

poderá ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em Parte, a terceiros, sem a anuência prévia e por escrito da outra Parte.

14.3 A tolerância quanto a eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições do presente Contrato não será considerada ou interpretada como moratória ou novação das obrigações estipuladas e tampouco impedirá ou inibirá a exigibilidade da satisfação integral posteriormente ou no caso de idêntica ocorrência.

14.4 Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste Contrato deverão ser feitos por escrito, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

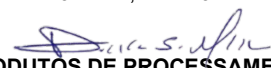
14.5 Fica desde já estabelecido entre as Partes que, ao assinarem o presente Contrato, concordam em aceitar a integralidade de seus termos e declaram que as pessoas que o firmaram possuíam poderes específicos, seja através de seus atos constitutivos, por intermédio de procuração, para representar, assumir obrigações, contratar e transigir.

14.6 As Partes declaram conjuntamente que na hipótese de conflitos ou contradições, os entendimentos do presente Contrato e seus Anexos prevalecem sobre quaisquer outros entendimentos preliminares, verbais ou escritos, que mantiveram entre si.

14.7 As Partes, inclusive suas Testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

14.8 A invalidação, no todo ou em parte, de quaisquer cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 2023


PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.



MMP

PARS - CONDIÇÕES GERAIS PARA AS REVENDAS AUTORIZADAS

Relatório de auditoria final

2024-05-23

Criado em:	2024-05-23
Por:	Adalberto Souza (adalberto.souzas@pars.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAA8D6yG-z3SLc8accLXqMvnVTzS7In0AsB

Histórico de "PARS - CONDIÇÕES GERAIS PARA AS REVEN DAS AUTORIZADAS"

-  Documento criado por Adalberto Souza (adalberto.souzas@pars.com.br)
2024-05-23 - 13:25:47 GMT- Endereço IP: 186.221.67.33
-  Documento enviado por email para winsoftwareworld@gmail.com para assinatura
2024-05-23 - 13:25:55 GMT
-  Email visualizado por winsoftwareworld@gmail.com
2024-05-23 - 13:31:41 GMT- Endereço IP: 66.249.88.1
-  O signatário winsoftwareworld@gmail.com inseriu o nome Messias Moreira Paes ao assinar
2024-05-23 - 13:35:59 GMT- Endereço IP: 177.11.127.230
-  Messias Moreira Paes (winsoftwareworld@gmail.com) concordou explicitamente com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO (ENT)
2024-05-23 - 13:36:01 GMT- Endereço IP: 177.11.127.230
-  Documento assinado eletronicamente por Messias Moreira Paes (winsoftwareworld@gmail.com)
Data da assinatura: 2024-05-23 - 13:36:01 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.11.127.230
-  Contrato finalizado.
2024-05-23 - 13:36:01 GMT